

## Questão Discursiva 00995

Teoria da Pena: disserte sobre as funções da pena criminal, do ponto de vista do discurso oficial (teoria jurídica da pena) e do ponto de vista do discurso crítico (teoria criminológica da pena).

### Resposta #002202

Por: **MAF** 15 de Agosto de 2016 às 11:17

O discurso oficial indica que as funções da pena são: (1) retribuição – impor um mal justo contra o mal injusto do crime, restabelecendo-se o direito com a finalidade de fazer justiça; (2) prevenção especial – visa a prevenção de delitos através da neutralização do criminoso, a partir da prisão do condenado (prevenção especial negativa), bem como na ressocialização do agente (prevenção especial positiva); e (3) prevenção geral – evitar a prática de crimes futuros por outros integrantes da sociedade, seja pela intimidade penal (prevenção geral negativa), seja para proteção de bens jurídicos (prevenção geral positiva).

A teoria criminológica da pena aponta as funções reais da pena e se subdivide em duas teorias: agnóstica/negativa e materialista-dialética.

Para a primeira, as funções manifestadas da pena não correspondem com as funções latentes, devendo existir crítica institucional no ponto, com a finalidade de controlar a racionalidade do poder. Esta teoria não conhece a função da pena (por isso é chamada de agnóstica), dando conceito negativo à pena, pois entende que se trata de coerção que não repara nem restitui, não detém lesões aos bens jurídicos penalmente tutelados, tampouco neutraliza os perigos iminentes, consubstanciando-se em mera privação de direitos.

Já para teoria materialista-dialética a pena tem a função de retribuição equivalente. Os adeptos desta teoria fazem uma analogia entre valor de troca trabalho/salário e crime/pena, estabelecendo-se ideia de proporcionalidade entre a pena aplicada diante da culpabilidade envolvida na infração penal cometida. A ideia de retribuição equivalente, portanto, é característica da sociedade capitalista.